

CONCESSIONÁRIA CEG. INCIDENTE/ACIDENTE. ERT – ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 01/03/2011. RUA GESSYR GONÇALVES FONTES, 116 – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.108/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 01/03/2011, na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 - São João de Meriti/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de São João de Meriti ou da empresa Emissão Engenharia quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
Presidente da Sessão  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Relatora  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro


Processo n.º E-12/020.108/2011  
Data de Autuação 02/03/2011  
Concessionária CEG  
Assunto Acidente/Incidente – Escapamento de gás na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 01/03/2011. Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 – São João de Meriti/RJ.  
Sessão Regulatória 24/05/2011

### Relatório

O presente processo é instaurado<sup>1</sup> conforme solicitação da Câmara Técnica de Energia<sup>2</sup>, tendo em vista o recebimento de fax<sup>3</sup> enviado pela CEG, informando escapamento de gás ocorrido em 01/03/2011, na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, n.º. 116, São João de Meriti/RJ.

Pelo Ofício AGENERSA/SECEX n.º. 153, de 04/03/2011<sup>4</sup>, a Secretaria-Executiva informa à Concessionária sobre a autuação do presente processo e, em 10/03/2011, encaminha o feito à CAENE<sup>5</sup>, para ciência e instrução.

Consta às fls. 07, a correspondência DIJUR-E-402/11<sup>6</sup>, pela qual a CEG encaminha o Informe Resumido de Acidente/Incidente<sup>7</sup> referente à comunicação feita por fax.

Mediante o Ofício CAENE n.º. 061/11<sup>8</sup>, a Câmara Técnica de Energia encaminha à Concessionária o Relatório de Fiscalização CAENE n.º. E-003/11<sup>9</sup>, 

<sup>1</sup> Tendo em vista o REQ AGENERSA/SECEX n.º. 055/2011, de 02/03/2011 (fls. 02).

<sup>2</sup> Mediante a CI CAENE n.º. 020/2011, de 02/03/2011, fls. 03.

<sup>3</sup> Fls. 04 - encaminhado à AGENERSA em 01/03/2011.

<sup>4</sup> Cópia às fls. 05, recebido pela CEG na mesma data.

<sup>5</sup> Mediante despacho de fls. 06.

<sup>6</sup> Protocolizada nesta Agência em 03/03/2011.

<sup>7</sup> Fls. 08 – "Informe Resumido de Acidente/Incidente n.º 006/2011. Data: 01/03/2011; Hora da Ocorrência: 14:06 h; Recebimento do Aviso: 01/03/2011 – Hora: 14:06 h; Endereço: Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116. Bairro: Centro. Município: São João de Meriti; Transmissão para a equipe: (...) 01/03/2011 – Hora: 14:15 h; Chegada ao local: (...) 01/03/2011 – Hora: 14:15 h (...) Acidente: Distribuição; Tipo de Gás: GN; Qualificação conforme (NT-500-BRA). Grau importância: Leve; Tipo de Acidente: Vazamento de gás. Clientes afetados: 21; Danos materiais causados: 2,00 m tubo, 2 cotovelos 90°, 4 luvas, material em PE 160mm; POSSÍVEL CAUSA DO ACIDENTE: Trabalhos de terceiros alheios ao gás que incidem na rede/instalação (...).

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA – Às 14h16min, recebemos a ocorrência 4670/2011 de ETR – Escapamento na Rua causado por Terceiros – aberta por transeunte; Às 14h15min, equipe de emergência chegou ao local e constatou que foi avariada uma tubulação de PE 160mm, MPGN, por uma retro escavadeira da empresa Emissão Engenharia a serviço da Prefeitura de São João de Meriti, que realizava obra para reparo da rede de esgotos, provocando vazamento de gás; O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia isolado a área.

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA – Às 15h10min, foi fechada válvula de rede situada na Rua Santo Antonio, sanando o escapamento; Às 22h40min, foi concluído o reparo na rede, com a substituição de 2,00 m tubo, 4 luvas e 2 cotovelos 90°, todos de PE 160 mm, sendo normalizado o fornecimento para 20 clientes residenciais e o posto de GNV, Posto de Serviços Vip São João de Meriti."

<sup>8</sup> De 15/03/2011, recebido pela Concessionária em 16/03/2011, fls. 09.

em cujo Anexo conclui que "(...) o acidente foi causado por terceiros (...)"; considera "recomendável que a CEG emita Ofício de alerta ao Município de São João de Meriti, informando da necessidade de informe de obras em vias públicas por qualquer outra Concessionária ou Secretaria daquele Município à CEG, objetivando que a Concessionária possa acompanhar a abertura de vala onde houver canalização de gás, evitando ou no mínimo minimizando o risco de acidente como o objeto da presente vistoria, que provocou interrupção de fornecimento de gás dos vinte e um clientes ligados naquela rede por grande parte do dia" e determina que "1. Seja enviado à Prefeitura do Município de São João de Meriti, Ofício alertando da necessidade de comunicação de realização de obras em vias públicas onde houver canalização de gás natural à Concessionária CEG; 2. Buscar junto a Prefeitura de São João de Meriti, os custos de manutenção da rede que foram necessários ser executados por conta do acidente em foco".

Às fls. 14, consta cópia da Resolução do Conselho-Diretor n.º 226/2011<sup>10</sup>, na qual se verifica a distribuição do presente processo a minha Relatoria.

Na data de 25/03/2011, a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-636/11<sup>11</sup>, na qual afirma que "Considerando que o acidente foi ocasionado por terceiros, conforme expressamente asseverado pela CAENE, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CEG"; informa que "(...) elaborou a correspondência GECONT-036/11<sup>12</sup>, dirigida à Empresa Emissão Engenharia, solicitando o ressarcimento dos valores despendidos com a reparação da rede, no montante de R\$ 5.976,37 (Cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)"; que "No caso de não haver ressarcimento efetivo por parte da empresa notificada (...) por se tratar de prejuízos inferiores ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a mesma não será acionada"; que "(...) não pretende propor ação judicial de cobrança em face da empresa, haja vista que o pleito junto ao Judiciário, que envolve o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com reparo na tubulação"; frisa que "(...) os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão"; que "(...) periodicamente são realizadas palestras nos municípios, o que é devidamente acompanhado pela CAENE"; indica que "(...) em todos os acidentes causados por *U*

<sup>9</sup> Fls. 10/12.

<sup>10</sup> De 16/03/2011, enviada à CAENE para juntada aos autos através da CI AGENERSA/SECEX n.º 209/2011, fls. 13.

<sup>11</sup> Fls. 15/16.

<sup>12</sup> Cópia às fls. 17/19.

*terceiro em que haja algum envolvimento da Prefeitura, são sempre enviadas as cartas com pedidos de ressarcimento, alertando sobre a necessidade de comunicação prévia das obras a serem realizadas” e, considerando ter “cumprido as determinações feitas pela CAENE (...)” e salientando que “a Prefeitura de São João de Meriti está ciente das ocorrências (...)” requer “(...) seja considerado cumprido o Termo de Notificação, não se instaurando processo regulatório sobre o assunto”.*

Às fls. 20/21, consta Parecer<sup>13</sup> da Câmara Técnica de Energia, por meio do qual afirma que “A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais, porém houve interrupção no abastecimento p/ 20 clientes e um Posto de GNV”; entende que “(...) não houve culpabilidade da Concessionária no acidente, tendo esta CAENE emitido o Relatório de Fiscalização n.º. E-003/11, de 11/03/11, onde determina à Concessionária buscar junto à Prefeitura de São João de Meriti, o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, necessários por conta do acidente ocorrido”; aponta que “A Concessionária enviou o Ofício DIJUR-E-636/11, de 25/03/11, onde anexa cópia da correspondência GECONT-036/11, de 17/03/11, onde informa à firma Emissão Engenharia, a serviço da Prefeitura de São João de Meriti, a Planilha de Custos de Manutenção da Rede avariada pelo acidente; cumprindo assim a determinação do RF CAENE n.º. E-003/11” e que “Equivoca-se (...) a Concessionária em seu ofício, ao mencionar o Termo de Notificação n.º. 003/11, que em nenhum momento foi emitido por esta CAENE”.

Instada a se manifestar<sup>14</sup>, a Procuradoria da AGENERSA apresenta o Parecer n.º. 682011-EVB<sup>15</sup>, por meio do qual, após breve relato, verifica a “(...) ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência”; aponta que “(...) ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro, sendo certo que tal fato se caracteriza como ‘excludente de responsabilidade’ e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiro”; ilumina trecho do Voto por mim proferido nos autos do processo regulatório n.º. E-33/120.235/2006<sup>16</sup>; ressalta que a sugestão ali contida “(...) homenageia o primado da prestação do serviço público adequado, previsto no artigo 6º, § 1º, da Lei Federal n.º. 8.987/1995”; cita a manifestação da CEG e a da CAENE; entende que “(...) realmente não há

<sup>13</sup> De 06/04/2011, elaborado pelo Assessor Especial Sr. Marco A. da C. Madeira, com o “de acordo” do Gerente da CAENE, Sr. Jorge Luiz Gomes Calfo.

<sup>14</sup> Tendo em vista o despacho de minha assessoria em 08/04/2011, fls.21, *in fine*.

<sup>15</sup> De 13/04/2011, fls. 22/24, com o “de acordo” do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento que ressalta que “(...) por se tratar de erro material da Concessionária na referida correspondência, a mesma pode ser desconsiderada pela AGENERSA, considerando toda a instrução processual”.

<sup>16</sup> No qual indiquei ser recomendável “buscar a cooperação do Poder Concedente, na qualidade de titular do serviço público de distribuição de gás canalizado, objetivando, principalmente, conscientizar as empresas e órgãos que exercem atividades que podem causar danos à tubulação de gás quanto aos riscos decorrentes de tais intervenções”.

*culpabilidade da Concessionária quanto ao ocorrido, tendo a mesma se pronunciado às fls. 20/21, dando conta de determinados cumprimentos inerentes aos procedimentos que se fazem necessários nesse tipo de evento (...); considera que (...) a Delegatária há que corrigir a Carta expedida ao Gerente da Câmara Técnica de Energia, DIJUR-E-636-11, fls. 15, pois não houve Termo de Notificação e sim Relatório de Fiscalização” e conclui que (...) não há culpabilidade da Concessionária, havendo necessidade como acima afirmado, da correção da referida correspondência”.*

Mediante correspondência eletrônica<sup>17</sup>, a Assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia digitalizada do presente processo, informa a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Pela correspondência DIJUR-E-990/2011<sup>18</sup>, a CEG requer a dilação do prazo para a apresentação de razões finais para o dia 23/05/2011, pleito que lhe é concedido e informado mediante a correspondência eletrônica *E-mail* AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 031, de 13/05/2011<sup>19</sup>.

É o Relatório.



**Darcilia Leite**

Conselheira-Relatora

<sup>17</sup> De 03/05/2011, às fls. 25/26 – Com a respectiva comprovação de recebimento acostada às fls. 27/29.

<sup>18</sup> Cópia às fls. 30/31 – protocolizada nesta Autarquia em 13/05/2011.


<sup>19</sup> Fls. 32/33, recebida pela Concessionária na mesma data, conforme aviso de leitura às fls. 34.

Processo n.º E-12/020.108/2011.  
Data de Autuação 02 de março de 2011.  
Concessionária CEG.  
Assunto Incidente/Acidente. Escapamento de gás na rua causado por terceiros – ocorrido no dia 01/03/2011. Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 – São João de Meriti/RJ.  
Sessão Regulatória 24 de maio de 2011.

### Voto

Trata-se de analisar o acidente/incidente ocorrido na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 – São João de Meriti/RJ, comunicado pela Concessionária a esta AGENERSA através do Fax CEG/AGENERSA – N.º 006/2011<sup>1</sup>, enviado em 01/03/2011.

Do relato dos fatos no Informe de Acidente/Incidente n.º 006/2011<sup>2</sup>, consta que (i) “Às 14h06min, recebemos ocorrência 4670/2011 de ERT - Escapamento na Rua Causado por Terceiros – aberta por transeunte.”; (ii) “Às 14h45min, equipe de emergência chegou ao local e constatou que foi avariada uma tubulação de PE 160mm, MPGN, por uma retro escavadeira da empresa Emissão Engenharia a serviço da Prefeitura de São João de Meriti, que realizava obra para reparo da rede de esgotos, provocando vazamento de gás; (iii) “Às 15h10min, foi fechada válvula de rede situada na Rua Santo Antonio, sanando o escapamento.”; (iv) “Às 22h40min, foi concluído o reparo da rede, com substituição de 2,00 m tubo, 4 luvas e 2 cotovelos 90°, todos de PE 160mm, sendo normalizado o fornecimento para 20 clientes residenciais e o posto GNV, Posto de Serviço VIP São João de Meriti.”.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência visitou o local onde ocorreu o sinistro, o que gerou o Relatório de Fiscalização RF CAENE N.º. 003/11<sup>3</sup>, de 03/03/2011, no qual conclui que “(...) o acidente foi causado por terceiros” e, na oportunidade, recomenda à Concessionária que “(...) seja enviado à Prefeitura de São João de Meriti, Ofício alertando da necessidade de comunicação de realização de obras em vias públicas onde houver canalização de gás natural à Concessionária CEG”, bem assim “Buscar 

<sup>1</sup> Fls. 04.

<sup>2</sup> Fls. 08.

<sup>3</sup> Fls. 10/12.

Rúbrica: *[assinatura]*  
junto à Prefeitura de São João de Meriti, os custos de manutenção da rede que foram necessários ser executados por conta do acidente em foco.”

Como tese a afastar sua responsabilidade pelo evento ocorrido, a Concessionária sustenta que o mesmo foi causado por terceiro e, portanto, entende que “(...) nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CEG.”. Ademais, informa sobre o envio da correspondência GECONT-036/11<sup>4</sup> à empresa Emissão Engenharia, instruída com planilha de detalhamento dos custos referentes ao reparo da tubulação avariada, conforme sugerido pela supracitada Câmara Técnica.

Em seu pronunciamento<sup>5</sup>, a Procuradoria desta Autarquia afirmou que “(...) quanto ao objeto do administrativo, entendemos que não já culpabilidade da Concessionária (...)”.

Desta forma, e invocando o Enunciado n.º. 4 da AGENERSA<sup>6</sup>, publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010, sou pela declaração de ausência de responsabilidade da Concessionária pelo incidente objeto deste feito.

Cabe lembrar, em razão do mesmo Enunciado, que a CEG enviou à empresa responsável pelo incidente, qual seja, Emissão Engenharia, a Carta GECONT-036/11, instruída com planilha detalhada de custos, reclamando o ressarcimento dos valores despendidos com o reparo da tubulação avariada.

Malgrado a pertinência de tal providência, entendo necessário o envio de carta com idêntica finalidade também à Prefeitura de São João de Meriti, por tratar-se do ente responsável pela contratação da empresa causadora dos danos ora apreciados.

Em sede de razões finais<sup>7</sup>, apresentadas em 23/05/2011, o que justifica sua não inclusão no relatório, a CEG reafirma não ser sua a responsabilidade pelo incidente em tela.

<sup>4</sup> Datada de 17/03/11, e acostada às fls. 17.

<sup>5</sup> Fls. 22/24.

<sup>6</sup> ENUNCIADO N.º. 4 – Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão donexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 772**



**DE 24 DE MAIO DE 2011.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – INCIDENTE/ACIDENTE.  
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR  
TERCEIROS – O CORRIDO NO DIA 01/03/2011. RUA  
GESSYR GONÇALVES FONTES, 116 – SÃO JOÃO DE  
MERITI/RJ.**

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.108/2011

Data 02/03/2011 Pág.: 45

Rúbrica: f

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.108/2011, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 01/03/2011, na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 – São João de Meriti/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de São João de Meriti ou da empresa Emissão Engenharia quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**

Conselheira-Relatora

**Sérgio B. Raposo**

Conselheiro